



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.530/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

“Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, nos termos do Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito e Vice-Prefeito, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 3º. Os valores pagos a título de indenização será de:

- a)** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para Prefeito;
- b)** R\$. 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para Vice-Prefeito;

Art. 4º. Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a)** Durante o período de gozo de Férias;
- b)** Licença Maternidade;
- c)** Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 5º. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverão ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político e será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

- a) dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- b) apresentação de relatórios mensais das atividades exercidas.

Art. 8º. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2009/2013), LDO (2013) e LOA (2013), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 06 DE JUNHO DE 2.013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL